



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 1º DE FEVEREIRO 2016 – ANO XXVI - 1.351 – A

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 10.448

de 25 de janeiro de 2016.

"Permite o uso de bens públicos municipais, a título precário e gratuito, ao Instituto J. Augusto".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o constante no Convênio nº 48/2016, celebrado entre o Município de Botucatu e o Instituto J. Augusto;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83, cc. inciso XII do artigo 52, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 43.596/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, pelo **INSTITUTO J. AUGUSTO**, inscrito no CNPJ:07.771.646/0004-64, dos bens públicos pertencentes ao patrimônio municipal, constantes do Termo de Permissão de Uso, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º A permissão outorgada destina-se exclusivamente para a execução de projeto, desenvolvido pelo Permissionário, denominado "Banco de Alimentos Lourdes Peduti Soares Batista".

Art. 3º A permissão será regulamentada mediante Termo de Permissão de Uso, que será assinado entre os contratantes e onde constarão as condições, obrigações e o prazo.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, de qualquer dos bens, imóvel ou móveis, da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de janeiro de 2016.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 25 de janeiro de 2016 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.449

de 29 de janeiro de 2016.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos n.ºs 2.020/2016 e 2.022/2016, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$1.092.994,30 (um milhão e noventa e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Órgão	Valor (R\$)
11297	Esportes	16.785,80
11299		101.208,50
11292		975.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$1.092.994,30 (um milhão e noventa e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de janeiro de 2016.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de janeiro de 2016 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.450

de 29 de janeiro de 2016.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, consoante o artigo 28, da Lei Complementar nº 910/11; § 1º do artigo 8º do Decreto nº 8.940/12 e de conformidade com Processo Administrativo nº 2.310/2012, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Eleitoral** para o processo de eleição para a composição do **Conselho de Administração** e do **Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Botucatu - BOTUPREV**, na seguinte forma:

1) Representante do Conselho de Administração:

Titular: Fabiana Roberta de Barros

Suplente: Irinalda Rodrigues Ribeiro

2) Representante do Conselho Fiscal:

Titular: José Carlos Murback

Suplente: Adilson Rocha

3) Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Rinaldo Barbato

Suplente: Anderson Aleixo de Lima

Titular: Antonio Marcos Camillo (Presidente)

Suplente: Fernando de Oliveira Silva

4) Representante da Câmara Municipal de Botucatu:

Titular: Silmara Ferrari de Barros

Suplente: Rosângela de Fátima Prestes Theodoro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com seus efeitos a contar de 4 de janeiro de 2016.

Botucatu, 29 de janeiro de 2016.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 29 de janeiro de 2016, 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.451

de 1º de fevereiro de 2016.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos n.ºs 1.585/2016; 1.861/2016; 2.024/2016 e 2.471/2016, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$3.330.728,00 (três milhões trezentos e trinta mil setecentos e vinte e oito reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O	Valor R\$
1088	Educação	680.728,00
107	Educação	550.000,00
38	Gabinete Prefeito	2.100.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

a) Proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, na importância de R\$2.650.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta mil reais);

b) Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$680.728,00 (seiscentos e oitenta mil setecentos e vinte e oito reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 1º de fevereiro de 2016.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 1º de fevereiro de 2016 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.452

de 1º de fevereiro de 2016.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 1.679/2016, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$335.600,00 (trezentos e trinta e cinco mil seiscentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
132	Educação	228.000,00
88		107.600,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial, até o limite de R\$335.600,00 (trezentos e trinta e cinco mil seiscentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
115	Educação	41.000,00
126		67.000,00
127		60.000,00
128		40.000,00
129		20.000,00
89		50.000,00
96		57.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 1º de fevereiro de 2016.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 1º de fevereiro de 2016 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Termo de Aditamento ao Contrato de Adesão nº 74/2014

Contrato nº 63/2015

Processo Administrativo nº 38.195/13

Contratante: Município de Botucatu – Secretário Municipal de Meio Ambiente – Perseu Mariani
Contratado: S.A. Empresa Imobiliária Ltda.

Objeto: Participação no Programa “ADOTE UMA ÁREA”.

Aditamento: Prorroga o prazo inicialmente contratado em mais 1(um) ano.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual digitado e devidamente assinado, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Torres, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Perseu Mariani**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 9.258.181-SP e do CPF nº 306.947.106-44, doravante simplesmente denominado **contratante**, e de outro lado, S/A Empresa Imobiliária Ltda, CNPJ nº 01.349.245/0001-91, localizada na Rua Moraes Barros, nº 420, neste ato representada por **Álvaro Gaspar Ceriliani**, brasileiro, portador do RG nº 7.689.028-4-SP e do CPF nº 983.003.508-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **adotante**, com base no Processo acima identificado, têm entre si, como justo e avençado o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

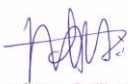
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em 19 de fevereiro de 2014, nos autos do processo administrativo 38.195/2013, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo acima enumerado, adiando e prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 12 (doze) meses, com início em 20/02/2015 e término em 19/02/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

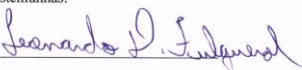
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

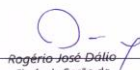
Botucatu, 18 MAR 2015


Perseu Mariani
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Álvaro Gaspar Ceriliani
S.A. Empresa Imobiliária Ltda.

Testemunhas:

1º 

2º 
Rogério José Dólio
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente
RI 10.191-5

Contrato nº 413/2015
Processo Administrativo nº 13.758/2015

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A SANTA CATARINA DE SIENA EMPREENDIMENTOS LTDA

Pelo presente **TERMO DE PARCERIA**, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 19.683.026 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, e de outro lado à empresa **SANTA CATARINA DE SIENA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede nesta cidade na Rua Carlos Guadagnini, s/nº - Caixa Postal nº 302 - CEP 18.603-970, inscrita no CNPJ sob nº 09.230.596/0001-90, neste ato representada, nos termos da cláusula oitava de sua constituição, por seu administrador Paulo Pinheiro Machado Ciaccia, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, inscrito no CPF sob nº 264.588.888-72 portador da cédula de identidade RG nº 3.140.682 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, infra-assinado, aqui denominado **PARCEIRO PRIVADO**, com base no Processo Administrativo nº. 36.445/08 resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto promover o aterro da erosão existente na Avenida Universitária, localizada no loteamento denominado Jardim Itália, no LOTEAMENTO ITÁLIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES DAS PARTES**2.1. DO PARCEIRO PÚBLICO:**

- 2.1.1 - Obriga-se o PARCEIRO PÚBLICO prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste TERMO DE PARCERIA, e a fornecer o seguinte:
- Tratores e equipamentos necessários para alocação de materiais descartados no local da obra pelas empresas Luck Caçambas e Cuesta Caçambas, de modo que os materiais tornem o solo firme o suficiente para que seja urbanizado, possibilitando a execução do prolongamento do eixo universitário.
 - O equipamento será disponibilizado conforme contato prévio entre os parceiros para agendamento de datas e horários para execução da utilização dos equipamentos de modo que não prejudiquem os trabalhos da Secretaria Municipal de Obras.

2.2. DO PARCEIRO PARTICULAR:

- 2.2.1 - Obriga-se o PARCEIRO PARTICULAR:

- 1)- Obter autorização do órgão ambiental que se fizer necessária para execução das obras objeto da presente PARCERIA PÚBLICA;
- 2) Demarcar a área de 1000 metros quadrados a qual foi concedido pela CETESB o Certificado de dispensa de aterro, com muros altos e de fácil identificação.
- 3)- Cercar a área da obra de modo a inibir que terceiros despejem qualquer tipo de dejetos não autorizado no local;



Página 1 de 3

- 4) Instalar placas de indicação da obra a ser realizada, nas áreas de acesso;
- 5) acompanhar todas as atividades de parceria no intuito de garantir que o descarte de entulho não contenha material orgânico, e seja realizado unicamente dentro da área de demarcação.
- 6) - executar com fidelidade o Projeto elaborado e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- 7) - observar, no curso da execução dos serviços, as orientações emanadas pelo PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- 8) - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCEIRA PÚBLICA;
- 9) - Coordenar, organizar e acompanhar o depósito de entulhos a serem efetuados pelas empresas Luck Caçambas e Cuesta Caçambas.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRAS

3. As obras objeto da presente PARCERIA PÚBLICA deverão seguir o Projeto e organograma elaborado pelas partes, e que fica fazendo parte integrante da presente, obrigando-se as partes aqui contratadas em seu fiel seguimento.

- 3.1. O PARCEIRO PÚBLICA deverá acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, através da Secretaria Municipal de Obras, que atestará a fiel execução das obras.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA DOS PARCEIROS

4. Para o cumprimento das obrigações dos PARCEIROS, de que trata a Cláusula Segunda do presente instrumento, não haverá qualquer contrapartida entre as partes contratantes, cada uma obrigando-se exclusivamente pelo que disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DAS DESPESAS

5. O PARCEIRO PÚBLICO responsabiliza-se, tão somente, pelo fornecimento dos materiais relacionados na cláusula 2.1.1 do presente instrumento, não havendo outras despesas orçamentárias a serem realizadas em razão desta Parceria.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6. A presente PARCERIA PÚBLICA vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes por igual período.

CLÁUSULA SETIMA**7. DOS ADITAMENTOS**

- 7.1. O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a modificação de valores e a revisão das metas e a alteração das quantidades de materiais pactuadas, tendo como base as peculiaridades da obra, desde que devidamente justificada a medida e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nesses casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Página 2 de 3

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8. Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos materiais ou bens de origem pública, por parte do PARCEIRO PARTICULAR deverão dar imediata ciência ao PARCEIRO PÚBLICO, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos das disposições legais vigentes.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

9. Os resultados atingidos com a execução deste TERMO DE PARCERIA deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Botucatu, que emitirá relatório final, comprovando o cumprimento do Projeto e recebimento das obras, tudo a ser anexado nos autos do Processo Administrativo nº 36.445/08.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10. O presente TERMO DE PARCERIA poderá vir a ser rescindido pelo PARCEIRO PÚBLICO se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento pelo PARCEIRO PARTICULAR, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS qualquer outro Foro, cujo termo vai devidamente assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Botucatu, 18 SET 2015 de 2015..


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal de Botucatu
PARCEIRO PÚBLICO


SANTA CATARINA DE SIENA EMPREENDIMENTOS LTDA
Paulo Pinheiro Machado Ciaccia
PARCEIRO PARTICULAR

Testemunhas:

1º 
2º 

Página 3 de 3